



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº. 2145/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1966/2014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO.

CLÁUDIO ANDREASSA, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. São normativas do cumprimento da Lei Municipal nº 1966/2014, de 10 de setembro de 2014, que “torna obrigatória a implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo”:

I - Os interessados em desenvolver atividade comercial referentes a novos parcelamento de solo no município de Iacri deverão observar critérios específicos de Arborização Urbana, devendo apresentar um Projeto de Arborização Urbana devidamente elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, cujo conteúdo deverá atender a todas as características descritas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1966/2014, de 10 de Setembro de 2014;

II - Os projetos de arborização urbana para novos parcelamentos de solo deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Iacri, durante a fase inicial do Projeto de Loteamento;

III - O setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Iacri encaminhará o projeto de arborização urbana à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e tomada das devidas providências.

Art. 2º. São de competência da Secretaria de Meio Ambiente as seguintes atribuições:

I - Receber cópia do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo enviada pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Iacri e proceder pela análise técnica, manifestando-se no prazo máximo de trinta dias úteis a partir do recebimento;

II - Havendo necessidade de reparos no projeto, entrar em contato com o empreendedor e sugerir as possíveis correções, que deverão ser realizados em até quinze dias úteis a partir da comunicação;

III - Estando o projeto de acordo com os preceitos técnicos recomendados, emitir Parecer Favorável e enviar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para Homologação;

IV - Aguardar pela homologação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, solicitar emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do município e ou contratado para este fim;

VI - proceder ao acompanhamento da execução do novo parcelamento de solo no tocante a arborização urbana;

VII - Fiscalizar a instalação do projeto verificando condição da mudas, plantio, manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº. 2145/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

VIII - Emitir laudo técnico final APROVANDO a instalação do projeto de Arborização, enviando cópia ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou;

IX - Emitir laudo técnico REPROVANDO a instalação do projeto de Arborização, notificando o responsável pelo empreendimento sobre o não cumprimento das condições propostas no projeto;

X - Notificar o empreendedor no caso de REPROVAÇÃO da entrega final do projeto, oferecendo a este um prazo máximo de trinta dias para proceder às correções sugeridas pelo laudo técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente.

XI - Proceder à nova fiscalização e novo laudo técnico quando houver reprovação e readequação a serem feitos pelo empreendedor;

XII - Embargar a comercialização dos lotes e notificar o empreendedor caso o mesmo não tenha readequado o projeto de arborização em conformidade com a legislação vigente.

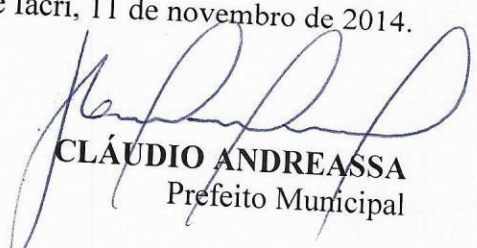
Art. 3º. Não tendo o responsável pelo loteamento executado ou concluído as obras e serviços de implantação do Projeto de Arborização, a Prefeitura Municipal promoverá, através do setor competente, licitação para venda dos lotes caucionados, depositando o valor recebido em conta vinculada para execução ou conclusão da instalação do Projeto de Arborização.

Art. 4º. As cópias dos projetos finalizados ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

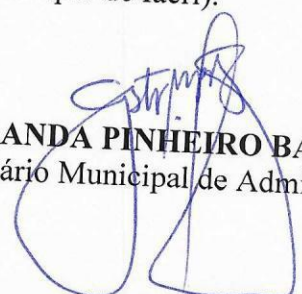
Art. 5º. A não observância ao contido neste Decreto acarretará aos responsáveis pela Secretaria de Meio Ambiente as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de novembro de 2014.


CLÁUDIO ANDREASSA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº. 1.085/90 (Lei Orgânica do Município de Iacri).


GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração